Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Plataforma Nacional de Editais de 30/04/2025
Certidão de publicação 88
Intimação

Número do processo: 1003155-92.2025.8.11.0015
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Órgão: 4ª VARA CÍVEL DE SINOP
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/04/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO PROCESSO n. 1003155-92.2025.8.11.0015 Valor da causa: R$ 200.462.850,22 ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) POLO ATIVO: EUGENIO NORO POLO ATIVO:OTILIA MAZZON NORO, POLO ATIVO: AGRO NORO LTDA ADVOGADO: ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT15836-O ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT7680-O ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - MT5222-O ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME FINALIDADE: Proceder à intimação dos CREDORES e TERCEIROS INTERESSADOS acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Recuperandos descritos abaixo: AGRO NORO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 48.475.741/0001-55; EUGÊNIO NORO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF n. 442.598.830-20, com registro geral sob o n. 102705075- 4; OTILIA MAZZON NORO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF n. 399.741.620-68, com registro geral sob o n. 9027499021, todos com endereço na Rod MT 220 S/N lote 14 – Bairro Lídia, CEP 78559-899 – Sinop/MT, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos. RESUMO DA INICIAL: (...) O início da trajetória de Eugênio e Otilia Noro começa em Cidade de Seberi/RS, onde também conheceu a Sra. Otilia Mazzon Noro, no qual se casaram em 09/02/1991. O casal foi inserido na atividade por seus pais que eram agricultores desde o início. No ano de 2007, o casal decidiu migrar para o Mato Grosso, precisamente para a Cidade de Sinop/MT, com o objetivo de desbravar áreas agricultáveis, nesse contexto, as atividades do Grupo Noro foram iniciadas. Naquele mesmo ano, o Sr. Eugenio e a Sra. Otília, iniciaram o plantio de soja, milho e arroz, confiando haveria crescimento na agricultura, ainda que o momento não era dos mais favoráveis. Assim, seguiram com o plantio nos anos de 2008 a 2011. Em que pese os negócios estarem deslanchando nos anos anteriores, a primeira grande dificuldade financeira surge em 2012, isso porque venderam 60.000 (sessenta mil) sacas de milho para empresa Padrão que não adimpliu com o pagamento dos grãos depositados, visto que teve à sua falência decretada, assim, sofreram o primeiro prejuízo financeiro. Tudo ocorria para recuperação do calote ocorrido, entretanto, no ano de 2014, sobreveio o fenômeno “la niña” que corriqueiramente provoca oscilações climáticas, tendo como consequência dificuldade no cultivo dos grãos, bem como, nesse mesmo ano, o Grupo realizou a venda de 60.000 (sessenta mil) sacas de milho para a empresa Hashimoto E Ibanhes LTDA, porém não logrou êxito no recebimento. Além disso, neste mesmo ano, o Grupo realizou a venda de 62.000 (sessenta e duas mil) sacas de milho, no qual novamente não lograram êxito no recebimento. Ainda ocorreu também o atraso no plantio do milho, bem como uma grande seca no plantio, que decorreu em uma safrinha abaixo do esperado. Por este motivo, o grupo teve a necessidade de realizar novas negociações de dividas para o ano de 2015 com alguns credores suportando o efeito decorrente do “washout”. Deste modo, o ano de 2014 foi marcado pelo segundo prejuízo financeiro. Ainda em busca de se reestruturar em virtude do não recebimento das vendas das sacas de milho que ocorreu em 2012 e 2014. Em 2016, sobreveio o

fenômeno “el niño” causando o atraso do plantio em virtude das faltas de chuvas, e no momento da colheita, sobreveio o fenômeno “la niña” que se estendeu até o ano de 2017 em que causou chuvas torrenciais, tendo como consequência o apodrecimento de parte dos grãos colhidos, e atraso no plantio em 2017. Assim, em 2017 após o plantio novamente o fenômeno “el niño” retornou, causando seca severa nas áreas de plantio que teve como resultado a colheita máxima de 17 (dezessete) sacas por hectares. Já no ano de 2018 o país todo enfrentou uma crise em decorrência da greve dos caminhoneiros, que paralisou diversos serviços. A greve impactou diretamente no fornecimento de combustíveis e nos transportes da maioria dos Estados, incluindo Mato Grosso. E, após o retorno dos caminhoneiros e a normalização dos transportes, o mercado teve que lidar com a escassez e aumento demasiado no preço dos combustíveis. Além disso, no mesmo ano, Grupo ofereceu uma notícia crime contra 04 (quatro) pessoas por prática de estelionato, charlatanismo, associação criminosa, uso de documento falso e organização criminosa, visto que transferiu para as contas bancárias dos noticiados o montante de,, R$6.114.999,98 (seis milhões e ceno e quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), além de ter emitido 14 (quatorze) cheques de,, R$200.000,00 (duzentos mil reais), cada, dos quais 01 (um) foi compensado e os demais foram sustados. Ainda, o Grupo realizou a compra de 01 (uma) fazenda de 500 hectares a pedido dos noticiantes, com a promessa que os mesmos iriam se comprometeram com o pagamento, no qual foi enviado pelos noticiados 01 (um) cheque administrativo de, R$8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) para adimplir com o pagamento, porém, se descobriu ser um título fraudado. Logo, o Grupo suportou com todos os ônus do negócio. O referido delito está sendo investigado pela ação penal sob nº 0010707-72.2018.8.11.0015. Ainda em 2018, no momento da colheita dos grãos, sobreveio o fenômeno “la ninã” que arrastou o período de chuvas sem cessar entre os dias 10/02/2018 a 15/03/2018. Outro fator relevante para as dificuldades enfrentadas pelo Grupo, foi novamente a alta do dólar, que iniciou em 2016 e perdurou até meados de 2020, impactando no aumento do valor dos derivados do petróleo, além de influenciar no preço dos fertilizantes importados pelas empresas brasileiras. O Grupo utiliza fertilizantes importados e, com a alta do dólar, tiveram que se desdobrar para conseguirem valores extras para continuar comprando os produtos para plantio. Em busca de agilizar o processo de colheita para amenizar os danos, o Grupo locou 12 (doze) colheitadeiras pelo valor de 6% (seis por cento) do montante das sojas colhidas com boa procedência, por colheitadeira. Porém, mais da metade das sojas colhidas veio a apodrecer, e no momento da venda das sacas de soja, foi recebido o valor abaixo do esperado para venda. Devido todos esses transtornos, e por não possuir soja com boa procedência, o Grupo foi forçado a não adimplir com diversos contratos, como COFCO e Nova Agri. Logo, tiveram que arcar com diversas multas contratuais e Cláusula de “Washout”, bem como firmaram o compromisso de entregar as sacas de soja no ano posterior (2019), no mesmo valor repassado anteriormente. Ocorre que em 2019, no momento da entrega da soja, houve aumento em mais de 100% (cem por cento) no valor da saca de soja, comparado com o ano de 2018. Sendo assim, além do Grupo pagar as multas contratuais, também tiveram que realizar a entrega das sacas de soja nos valores vendidos em 2018 para adimplir com os contratos anteriores. No ano de 2020, o agronegócio enfrentou mais uma dificuldade instalada pela Pandemia do Covid-19, que representou queda do consumo, oscilação no comércio exterior e dificuldades do produtor se preparar para a próxima safra, somando-se a isso a inflação que o mundo todo sofrera, principalmente nos insumos agrícolas, aumentando, assim, o custo de produção. Em 2020, o negócio também foi impactado pelo atraso das chuvas, atrasando o plantio da soja e, consequentemente, impactando na safrinha de milho, diminuindo aproximadamente 50% a área disponível para plantio. Além disso, o país ainda sentia os impactos negativos da pandemia na China, e, em seguida, pouco mais de um ano, se viram diante de uma guerra, entre a Rússia e a Ucrânia, com especulações acerca da paralisação definitiva no fornecimento dos insumos ao Brasil, o que por si só já foi suficiente para elevar o preço destes, apertando ainda mais o caixa do Grupo, dificultando honrar os compromissos assumidos para o plantio. Entre o ano de 2021 e 2022, houve a elevação dos juros, encarecendo o dinheiro para investimentos e capital de giro para a empresa. Juros que estavam a 8,5% a.a., foram para entorno de 15 a 20% a.a. Nesse mesmo ano, a Agro Noro foi criada por uma exigência de subsidiar as algumas operações do Grupo, principalmente, as operações com o credor Banco do Brasil. Já em 2023, a Empresa INDIGO realizou a entrega atrasada dos insumos, acarretando atrasos nas aplicações, mas ainda acreditando na possibilidade de melhora na produção, o Grupo continuou a fomentar o negócio buscando investimentos, empréstimos e outros, bem como, realizaram o plantio com alto custo. No entanto, sobreveio o fenômeno climático “el niño” que causa falta de chuvas e que afetaram negativamente as safras de grãos, o aumento das temperaturas influenciando no desenvolvimento das plantas, que por consequência diminuiu a produtividade. Além disso, este fenômeno se demonstrou mais forte ao final do ano de 2023, causando o maior prejuízo durante os 25 (vinte e cinco) anos de atuação do Grupo. Para encerrar os prejuízos do Grupo no ano de 2023, ainda houve a apreensão de maquinários em 02/12/2023, incluindo um pulverizador, que resultou na interrupção dos tratos culturais, acarretando em mais prejuízos. Não bastasse todos os prejuízos do ano anterior, o fenômeno vem causando efeitos neste ano de 2025, o que traz maior insegurança para o mercado diante da safra frustrada. O efeito cascata da quebra da safra, vem sendo suportado pelo seu histórico de credibilidade, gestão e garantias que o Grupo possui. Entretanto, faz-se necessária a guarida do judiciário para estancar latente crise financeira decorrida das quebras de safras. Em razão de todo este cenário, o Grupo Noro se viu na iminência de não conseguir honrar os compromissos no curto e médio prazo, pois não há receita suficiente para fazer frente a tantos pagamentos vencidos e vincendos. O endividamento chegou a um limite insustentável. Assim, todo o empenho não foi suficiente para que o Grupo conseguisse se livrar da crise. E hoje, o Grupo NORO mantém em seus quadros empregados diretamente contratados, que se dedicam arduamente às atividades, refletindo na qualidade da produção, plantando hoje em áreas localizadas nas fazendas “Fazenda Taj Mahal”, “Fazenda Gurupi”, “Fazenda Três Formigas”, “Fazenda Recanto do Corujão”, “Fazenda Riacho Doce”, “Chácara 175”, localizadas na Cidade de Sinop/MT, “Fazenda Nova”

localizadas na Cidade de Alta Floresta/MT, e “Fazenda Agromar” e “Fazenda Santo Ilário” localizadas na Cidade de Carlinda/MT. A projeção do lucro da produção, por si, impede o reequilíbrio natural das dívidas, o que certamente fará com que os produtores rurais sejam levados à bancarrota, uma vez que os encargos e juros abusivos farão com que os produtores percam todas as áreas dadas em garantia às instituições financeiras, especialmente pelo acúmulo de resultados não favoráveis frente aos anos de passivo acumulado. Portanto, apesar de todo o empenho para reduzir os custos, despesas e dividas, o lucro obtido não é suficiente para manter o resultado operacional, tampouco, o fluxo de caixa, impossibilitando a empresa de arcar com os seus compromissos como sempre buscou fazer. Atualmente, em que pese as dificuldades no cenário econômico, o Grupo se encontra plena atividade, com funcionários diretos, gerando empregos, renda e atingindo a finalidade social, conforme preleciona o art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Porém, necessita do suporte do Poder Judiciário e do amparo da Lei de Recuperações Judiciais para se manter no mercado e alavancar sua atividade novamente dentro de um cenário mais estável e regularizado, equilibrando seu passivo e seus ativos. Desta forma, com o propósito de preservar anos de trabalho árduo e dedicado exclusivamente ao campo, o Grupo Noro não tem alternativa senão buscar em juízo a repactuação de todas as dívidas, para que possam reestruturar seu passivo, ter acesso a novos investimentos e, com isso, honrar com todos os compromissos assumidos com os credores e colaboradores(...). RESUMO DA DECISÃO: “(...)Assim, diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de EUGENIO NORO, OTILIA MAZZON NORO e AGRO NORO LTDA. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora, após o respectivo nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial” (art. 69 da mencionada norma). (...)Dessa forma, trata-se de hipótese que justifica tanto a consolidação processual quanto a consolidação substancial, sendo necessário que o procedimento tramite de forma única, mediante a apresentação de plano de recuperação unificado para todo o grupo econômico. (...)Nomeio administradora judicial a empresa AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, que deverá ser intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. O administrador judicial deverá informar ao juízo a situação dos requerentes, para fins de fiscalização de suas atividades, nos termos do artigo 22, II, alíneas “a” (primeira parte) e “c”, da Lei 11.101/2005, cujos relatórios deverão ser direcionados para um único incidente, a ser formado para tal fim, visando não tumultuar o processo. Ademais, após a apresentação do plano de recuperação judicial, deverá o administrador judicial se manifestar, conforme determina o artigo 22, inciso II, alínea “h”, da LRF.(...)DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES:Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da Lei 11.101/05, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05), bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. Cabe à parte recuperanda comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, §3º, da Lei 11.101/05). Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/05, fica vedada, pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. A SUSPENSÃO ACIMA REFERIDA NÃO SE APLICA aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º, do art. 49, da Lei n. 11.101/, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital, essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A, observado o disposto no art. 805 do Código de Processo Civil. (...)DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DE BENS: Na petição inicial, os requerentes pleiteiam o reconhecimento da essencialidade e a manutenção na posse dos bens descritos na relação de id. 183546174. Em cumprimento à decisão de id. 184035446, no qual se determinou a especificação da necessidade de cada bem, seu local de uso e eventuais ônus, os requerentes apresentaram o relatório de essencialidade (id. 184669112 e id. 184669111), indicando os bens que eram indispensáveis à continuidade da atividade rural, sem, contudo, indicar se o bem é objeto de alienação fiduciária ou outro gravame. Posteriormente, id. 184566170, indicaram que alguns bens móveis e imóveis eram objeto de garantia. Já no id. 184795715 ao id. 184795724, reiteraram o pedido, destacando que três deles — dois pulverizadores e um trator agrícola — eram objetos de ação de busca e apreensão movida pelo Banco Santander, mas são essenciais para as operações agrícolas, apresentando, posteriormente, parte do Contrato de Alienação Fiduciária (id.186587144) e cópia da Ação de Execução (id. 186587148). No ponto, embora os créditos decorrentes de contratos com garantia de alienação fiduciária não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, os bens de capital essenciais à atividade dos requerentes devem permanecer em sua posse, conforme dispõe a parte final do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. O laudo de constatação prévia analisou a essencialidade de bens, com base na vistoria in loco realizada nas propriedades dos requerentes, na documentação apresentada e nas informações fornecidas no relatório de essencialidade (id. 185665293 e 185665304). Assim, com base no laudo técnico e na comprovação da utilização dos bens na atividade produtiva dos recuperandos, reconheço a essencialidade dos seguintes itens, que devem permanecer na posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05:1.Caminhão DAF XF105 FTT 510 (PLACA

QCW-3923)2. Reboque Basculante Noma 2013 (PLACA OBS-4858)3. Reboque Basculante Noma 2013 (PLACA OBS-4798)4.Reboque Dolly Noma 2013 (PLACA OBS-4908)5.Carreta Graneleira Noma STD (PLACA OAS7E90)6.Carreta Basculante Noma STD (PLACA OAS7D90)7.Caminhão Mercedez Benz 1418 (PLACA EXE-1996)8.Caminhão Iveco Stralis 800S48TZ (PLACA BAK-0C66)9.Caminhão Iveco 24.280 Branco (PLACA RAX0H23)10.Semi Reboque Pranche SR/WM 2022 (PLACA RRJ9E73)11.Toyota Hillux CD 4X4 2014/14 (PLACA OBS-1103)12.Toyota Hillux CD 4X4 SR AT (SPI9C06)13.Trator Valtra S374 (SERIE: 9AGVP48GTNB133047)14.Trator Agrale BX 6150 (SERIE: A1G09AA2LD0002902)15.Trator Agrale BX 6150 (SERIE: A1G09AA2LD0002902)16.Trator John Deere (SERIE: RW7815R016952)17.Trator Massey Fergusson 6360 (SERIE: 000T635011C000073) 18. Trator Case Magnum 340 (SERIE: HAJ203881)19.Trator Case Magnum 340 (SERIE: HCCZM340VDCM04859)20.Trator Valtra T230 (SERIE: 9AGT2020JNM001814)21.Trator Valtra BH224 HT (SERIE: 9AGT2019HNM006695)22.Pulverizador Jacto Uniport 3030 (SERIE: 790569)23.Pulverizador Jacto Uniport 2500 STAR (SERIE: 0928009)24.Pulverizador Valtra BS3330H25.Pulverizador Valtra BS3330H (SERIE: 3330640089)26.Pulverizador Case Patriot (SERIE: 53310B00010)27.Carreta Graneleira Khor 32.000 (SERIE:16E0063CA004)28.Colheitadeira Case Axial Flow 2688 (SERIE: HCCY2688HDCA00891)29.Colheitadeira Massey Fergusson 9895 (SERIE: 9895667056)30.Colheitadeira Case Axial Flow 8250 (SERIE: JHFY8250ENJB22903)31.Plataforma de milho GTS 40 Pés (FGS0632708101)32.Plantadora Stara Princesa 16 LINHAS (SERIE: BJ11014)33.Plantadora Massey Momentum (SERIE: MOM3584886)34.Plantadora New Holland PL5015 (SERIE: 5015N500032)35.Plantadora New Holland PL5032 (SERIE: 325000001)36.Plantadora Stara Absoluta 44L (SERIE: ABS-BI10316).(...)DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS:O requerente deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da Lei n.º 11.101/2005(...). RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS: CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTA (CREDOR, VALOR, CLASSE): LUAN GUILHERME WALKE, R$3.296,22, TRABALHISTA; VALDEBERTO DE SOUZA SANTANA, R$4.236,00, TRABALHISTA; WAGNER KOPROSKI, R$3.296,22, TRABALHISTA; ENRIQUE GABRIEL DIEL DE COL, R$4.392,89, TRABALHISTA; FERNANDO DE FREITAS DENARDO, R$3.296,22, TRABALHISTA; FERNANDO DE RESENDE LIMA, R$3.296,22, TRABALHISTA; SANDRO VIDAL, R$3.070,67, TRABALHISTA; DIOCELIO DO ROSARIO SOUSA, R$3.294,67, TRABALHISTA; FRANCISCO LISBOA DOS SANTOS, R$3.530,00, TRABALHISTA; MAURICIO ROBERTO PAGLIARINI, R$4.119,11, TRABALHISTA; ANGELO CESAR PUREZA VALENTE, R$3.296,22, TRABALHISTA; CLAUDIR KUZNIEWSKI, R$2.950,89, TRABALHISTA; EDEMAR BOROWSKI, R$3.218,44, TRABALHISTA; JOSE ADAILTON SOUSA FONSECA, R$3.338,22, TRABALHISTA; JOSE ANTONIO BATISTA DA SILVA, R$2.950,89, TRABALHISTA; JUNIOR MAZZON, R$3.296,22, TRABALHISTA; LUIZ BERNARDO DE OLIVEIRA, R$2.196,44, TRABALHISTA; PAULO VIEIRA DE CARVALHO, R$3.708,44, TRABALHISTA; RAFAEL DURAN MUNHOZ, R$3.294,67, TRABALHISTA; RAFAEL LUCIANO SCHWENGBER, R$2.754,89, TRABALHISTA; ROZILENE LOPES, R$2.754,89, TRABALHISTA; SAMUEL PINHEIRO LOPES, R$5.428,89, TRABALHISTA. TOTAL DA CLASSE I -, TRABALHISTA: R$75.017,32. CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL (CREDOR, VALOR, CLASSE): BANCO BTG PACTUAL S.A., R$12.928.271,06, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$972.781,77, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$12.281.415,88, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$7.849.721,62, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$7.693.692,81, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$4.980.031,18, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$4.328.982,68, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$1.082.191,26, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$865.741,29, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$216.337,93, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$2.517.463,60, GARANTIA REAL; BANCO DO BRASIL S/A, R$5.320.146,41, GARANTIA REAL; BANCO ORIGINAL S.A., R$11.052.937,77, GARANTIA REAL; BANCO ORIGINAL S.A., R$2.054.676,69, GARANTIA REAL; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$2.050.000,00, GARANTIA REAL; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$2.175.603,22, GARANTIA REAL; SICREDI, R$147.316,69, GARANTIA REAL; SICREDI, R$4.376.109,48, GARANTIA REAL; CRESOL, R$2.999.903,73, GARANTIA REAL; AGRO AVANTE, R$408.000,00, GARANTIA REAL; AGROMAVE, R$920.801,12, GARANTIA REAL; ALBAUGH, R$587.000,00, GARANTIA REAL; BAYER, R$2.573.717,66, GARANTIA REAL; CCAB, R$2.734.984,00, GARANTIA REAL; FMC, R$175.729,00, GARANTIA REAL; PAIOL, R$3.793.308,19, GARANTIA REAL; SUMITOMO, R$1.180.979,96, GARANTIA REAL; SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA, R$1.839.876,31, GARANTIA REAL. TOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL: R$ 100.107.721,31. CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO (CREDOR, VALOR, CLASSE): BANCO DO BRASIL S/A, R$141.173,05, QUIROGRAFARIO; BANCO DO BRASIL S/A, R$48.677,68, QUIROGRAFARIO; BANCO DO BRASIL S/A, R$31.035,11, QUIROGRAFARIO; BANCO DO BRASIL S/A, R$171.275,25, QUIROGRAFARIO; BANCO SANTANDER S/A, R$3.740.000,00, QUIROGRAFARIO; AGRO BAGGIO, R$239.500,00, QUIROGRAFARIO; ALVO CERTO PULVERIZAÇÃO LTDA, R$552.510,00, QUIROGRAFARIO; ADELIR FRANCIEL RAMME, R$1.064.833,95, QUIROGRAFARIO; AGRITEC, R$30.000,00, QUIROGRAFARIO; AGRO JACTO, R$130.000,00, QUIROGRAFARIO; ARADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, R$9.563,00, QUIROGRAFARIO; ASSOCIAÇÃO CENTRAL PETRO, R$21.183,50, QUIROGRAFARIO; BERTI PEÇAS E SERV. LTDA., R$859.890,81, QUIROGRAFARIO; BIOMCROP BIOTEC AGRICOLA LTDA, R$3.463.750,00, QUIROGRAFARIO; BIOGEN, R$906.900,00, QUIROGRAFARIO; CASA DO ADUBO, R$228.000,00,

QUIROGRAFARIO; C6 BIO, R$110.380,40, QUIROGRAFARIO; CENTRO OESTE IMPLEMENTOS, R$237.200,00, QUIROGRAFARIO; CERRADUS COMERCIO DE PNEUS LTDA, R$86.566,57, QUIROGRAFARIO; COMAGRAN SINOP, R$79.302,00, QUIROGRAFARIO; COPETRAL TRATORES LTDA, R$258.327,64, QUIROGRAFARIO; DINAMICA SERVIÇOS CONTABEIS, R$48.012,16, QUIROGRAFARIO; DIPAGRO LTDA, R$3.245.971,32, QUIROGRAFARIO; DIVISA COMERCIO DE PNEUS, R$39.375,00, QUIROGRAFARIO; ECOPLAN MINERACAO LTDA CALCÁRIO, R$2.065.889,00, QUIROGRAFARIO; ELETRONOP MATERIAIS ELETRICOS LTDA., R$1.807,89, QUIROGRAFARIO; FABIANI MAQUINAS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, R$90,00, QUIROGRAFARIO; FARMTHEC, R$788.696,58, QUIROGRAFARIO; FENIX, R$713.083,36, QUIROGRAFARIO; LIMAGRAIN, R$230.870,00, QUIROGRAFARIO; HIDRAULICA SINOP, R$871,27, QUIROGRAFARIO; INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA, R$20.309.478,47, QUIROGRAFARIO; INDUCAL, R$100.000,00, QUIROGRAFARIO; JOSE ANTONIO BATISTA DA SILVA, R$15.000,00, QUIROGRAFARIO; JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, R$1.327.906,76, QUIROGRAFARIO; LAVORO AGROINDUSTRIAL S/A, R$902.833,15, QUIROGRAFARIO; LE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, R$12.000,00, QUIROGRAFARIO; LIMAGRAIN BRASIL S.A, R$140.000,00, QUIROGRAFARIO; MARCELO VINCEZI - 34.285 SACAS DE SOJA, R$20.571.000,00, QUIROGRAFARIO; MCM AGRO LTDA, R$14.051,00, QUIROGRAFARIO; METALURGICA SINOP, R$9.000,00, QUIROGRAFARIO; METALURGICA TRIANGULO, R$300.000,00, QUIROGRAFARIO; MINETTO COM. DE BORRACHAS E FER. LTDA, R$4.034,00, QUIROGRAFARIO; MLS BARBOSA (RADIADORES CAPITAL), R$375,00, QUIROGRAFARIO; MS COMERCIO DE SEMENTES - MS COM. DE AGRICOLA (PAIOL), R$21.433.308,19, QUIROGRAFARIO; PERFISA PERFILADOS DA AMAZONIA LTDA, R$2.034,39, QUIROGRAFARIO; (PORTO CERAIS) RPM LOG, R$115.800,00, QUIROGRAFARIO; POLIFILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS, R$6.082,00, QUIROGRAFARIO; POSTO DE MOLAS PESADÃO, R$18.081,00, QUIROGRAFARIO; PROSEG, R$12.815,52, QUIROGRAFARIO; RAFAEL DURAN MUNHOZ, R$70.000,00, QUIROGRAFARIO; REAL AGRI, R$220.000,00, QUIROGRAFARIO; REAL AGRI, R$184.000,00, QUIROGRAFARIO; RC VALADARES RADIADORES, R$700,00, QUIROGRAFARIO; ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADO PETROLEO S/A, R$80.000,00, QUIROGRAFARIO; SANTIAGO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$78.113,47, QUIROGRAFARIO; SAFRA TRR LTDA, R$115.850,00, QUIROGRAFARIO; SIM AGROINDUSTRIAL LTDA, R$5.260.000,00, QUIROGRAFARIO; VIVAZ (SIMBIOSE), R$33.450,00, QUIROGRAFARIO; SINOVA, R$462.974,14, QUIROGRAFARIO; SUPREMA COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, R$662,00, QUIROGRAFARIO; TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PEÇAS LTDA, R$7.110,00, QUIROGRAFARIO; VAMOS MAQUINAS, R$168.180,42, QUIROGRAFARIO; WALTER DE MELLO, R$3.000.000,00, QUIROGRAFARIO; WAGNER KOPROSKI, R$80.000,00, QUIROGRAFARIO. TOTAL DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: R$94.599.575,05. CREDORES DA CLASSE IV - ME/EPP (CREDOR, VALOR, CLASSE): ARMINDO RAUCH SERVIÇOS EIRELI, R$6.000,00, ME/EPP; M. NESI LTDA (BORRACHARIA MACAPÁ), R$14.455,00, ME/EPP; CASA DAS PEÇAS, R$5.147,12, ME/EPP; FLORESTA TRATORES, R$25.873,53, ME/EPP; GILBERTO CLARO DOS SANTOS, R$30.000,00, ME/EPP; GRANEL CORRETORA, R$66.000,00, ME/EPP; LUCAS AUTO ELETRICA, R$13.103,83, ME/EPP; MECANICA JN, R$150.000,00, ME/EPP; POSTO DE MOLAS TIGRE, R$117.650,66, ME/EPP; RONALDO AR, R$16.125,49, ME/EPP; THIAGO HENRIQUE DA ROSA LTDA., R$10.476,16, ME/EPP; TRATORMAX COMERCIO DE MAQ AGRICOLAS LTDA, R$636.912,18, ME/EPP; TRATOR NORTE - SINOP E FLORESTA, R$23.834,39, ME/EPP; TREVÃO ADMINISTRADORA, R$6.600,00, ME/EPP; TREVÃO LUBRIFICANTES, R$27.266,91, ME/EPP; TROPICAL AUTO ELETRICA LTDA., R$2.834,39, ME/EPP; VALE DO VERDE REVENDA GUANA, R$15.624,00, ME/EPP; VOLFORT, R$19.554,78, ME/EPP. TOTAL DA CLASSE IV - ME/EPP: R$1.187.458,44. TOTAL DE CREDITOS: R$195.969.772,12. ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n. 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005, e com observância aos requisitos do art. 9º da mesma lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 25.313.759/0001-55, com endereço na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 2401, Alvorada, Cuiabá/MT, telefone: (65) 2136-2363 e (65) 99816-6362, e-mail: aj1@aj1.com.br , que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE – OAB/MT 9764. Atinente às objeções ao plano de recuperação judicial, deverão ser apresentadas nos autos do processo principal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital disposto no art. 7º, §2º (segunda relação de credores), ou art. 53, parágrafo único (aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial), ambos da Lei n. 11.101/2005. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem deverãp ser solicitados diretamente ao administrador judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LETICIA DOS SANTOS BORGES, digitei. Sinop/MT, datado e assinado eletronicamente. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço

https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DLz5neGXZ4rSQQfWh73AgJRdy4gaOk/certidao
Código da certidão: DLz5neGXZ4rSQQfWh73AgJRdy4gaOk